

1970 73

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

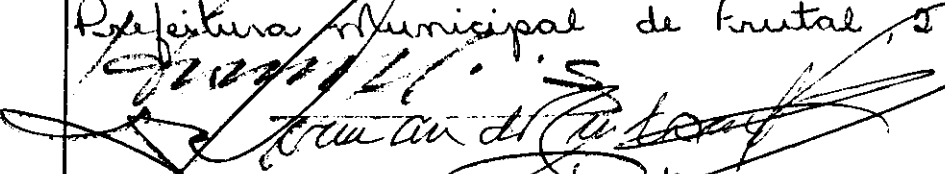
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, pelo melhor preço encontrado nas fontes de produção, o material adquirido pela Prefeitura em 1959, de diversas firmas, que se destinava ao novo serviço de água local, e que não foi utilizado, conforme consta dos respectivos faturamentos.

Art. 2º - O material de que trata esta lei, poderá ainda ser permutado com outros equipamentos, se necessário, agora que as obras do novo abastecimento estão sendo executadas, cuja operação será feita a critério do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de maio de 1970.

 
Rego e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.134, de 29 de maio, de 1970.

Dispõe sobre instituição de
tarifa de serviço mantido pela
Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no art. 6º, da Lei nº 1.382, de 24 de janeiro de 1967, mais o serviço de televisão mantido pela Prefeitura, para efeito de cobrança de tarifa, a ser decretado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1970.

Plano, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de maio de 1970.


 ~~Francisco de Paula~~ Su

Rege e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Brilendonça.

Lei nº 1.735, de 29 de maio de 1970.

Autoriza cancelamento de débitos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento de diversos débitos inscritos em dívida ativa, ainda procedente dos territórios emancipados.